



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de maio de 2023

Ano VI - Edição Nº 1314

Página 2

SUMÁRIO

Centro de Controle de Zoonoses	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 7
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 32
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 34
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 35
Secretaria Municipal de Saúde	Pág: 43
Vigilância Epidemiológica	Pág: 45
Vigilância Sanitária	Pág: 55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Centro de Controle de Zoonoses

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
EDITAL Nº 006/2023

Notificação, lançamento e cobrança relativa à NOTIFICAÇÃO E AUTO
DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Gerente do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de
Saúde de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo
relacionado (s) para tomar ciência da NOTIFICAÇÃO onde o(s) mesmo(s) ter (ão)
prazo de 30 dias a contar desta publicação, para providenciar a limpeza, roçagem do
mato e retirada de entulhos do referido imóvel.

As medidas exigidas são em proteção a saúde pública com a finalidade de
evitar a proliferação de animais peçonhentos.

O descumprimento gerará penalidade administrativa (multa no valor de
R\$280,72 (60 UFM's) e judicial, conforme dispõe a Lei Nº 6.574/2006, de 14 de
dezembro de 2006 nos artigos 20 e 21:

01 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 660541001 –EDVALDO PIRES DE
CARVALHO; RUA: CIDÔNIO LEMOS JARDIM , 195, JARDIM HUMBERTO
SALVADOR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados,
ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se faz expedir o
presente edital que será publicado na forma da lei.

Presidente Prudente, 15 de maio de 2023.

TIAGO PATRÍCIO RIBEIRO DA SILVA
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 100/2023
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, Pregão Eletrônico 100/2023, figurando como licitante adjudicatária: VIVIANE MAZZETTO GUIMARAES (Rua das Américas nº 288, Centro, Alfredo Marcondes/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de maio de 2023
Pregoeiro: Maysa Wittica Noma



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 127/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 127/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: serviços de instalação de rede Atende Prudente ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 29/05/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 29/05/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de maio de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 100/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 100/2023 – contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, figurando como licitante adjudicatária: VIVIANE MAZZETTO GUIMARAES (Rua das Américas nº 288, Centro, Alfredo Marcondes/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 09 de maio de 2023

André Domingos da Silva - Secretário(a) Municipal de Esporte



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.250/2023

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Gisele Maria Bagli D'Andrea Rubini, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo n. 7.444/2018 e apenso, bem como os pareceres médicos que os integram;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora GISELE MARIA BAGLI D'ANDREA RUBINI, efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar n. 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Assistente Administrativo, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.252/2023

*Dispõe sobre a readaptação
temporária da servidora Vânia
Cristina Victor, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO decisão proferida no processo administrativo nº
13.075/2022, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora VÂNIA CRISTINA VICTOR, efetiva no cargo
de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº
168/2009, readaptada temporariamente para a função de Auxiliar de
Biblioteca, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições
médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20
(vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova
avaliação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.253/2023

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Cleusa Pereira dos Santos, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO decisão proferida no processo administrativo nº 14.107/2022, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora CLEUSA PEREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Inspetor de Alunos, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.254/2023

*Dispõe sobre a readaptação
temporária da servidora Roseli
Aparecida Santos Silva, e dá
outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO decisão proferida no processo administrativo nº
17.121/2017, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora ROSELI APARECIDA SANTOS SILVA,
efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº
168/2009, readaptada temporariamente para a função de Inspetor de
Alunos, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20
(vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova
avaliação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.256/2023

Regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, revoga o decreto municipal nº 16.462 de 25 de março de 2004 e o decreto municipal nº 27.119 de 29 de julho de 2016 e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento do “SHOPPING POPULAR”, após reforma e modernização do local;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O “Shopping Popular”, próprio municipal, composto por 240 (duzentos e quarenta) boxes e praça de alimentação, tem sua destinação específica para o cumprimento da função social e incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento de atividades econômicas no município de Presidente Prudente.

Art. 2º Considera-se “Shopping Popular” todo o espaço situado na Av. Brasil, 273 - Praça da Bandeira, incluindo as áreas de uso privativo dos boxes, praça de alimentação e as áreas de uso comum que passam a ser regidos pelas disposições constantes neste decreto.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Shopping Popular será administrado pelo poder executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP que, irá exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, com apoio da Comissão do Shopping Popular, a ser instituída e nomeada por decreto.

Art. 4º Compete ao município, além de outras atribuições previstas neste decreto:



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

- I -** planificar o desempenho de atividades no espaço do Shopping Popular, elaborando ou alterando as normas necessárias;
- II -** orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relativa à matéria através dos órgãos da Vigilância Sanitária, da Fiscalização de Tributos, da Fiscalização de Posturas e outros;
- III -** manter atualizado o cadastro dos permissionários;
- IV -** notificar, intimar ou autuar os permissionários que agirem em desacordo com as normas;
- V -** zelar pela arrecadação dos tributos devidos.

Art. 5º Fica reservado ao município o direito de vistoriar os boxes, sempre que achar necessário através de seus órgãos competentes.

Art. 6º O horário de funcionamento do Shopping Popular seguirá o estabelecido no comércio em geral, decorrente de acordo entre o Sindicato do Comércio Varejista e o Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES

Art. 7º Os boxes terão seu uso permitido após procedimento prévio de seleção e posterior formalização de termo de permissão de uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da lavratura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da administração municipal.

Parágrafo Único - A permissão de uso poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por infração do permissionário às normas estabelecidas neste decreto ou legislação vigente.

Art. 8º A permissão far-se-á por procedimento de seleção, obedecendo-se aos critérios a serem estabelecidos por edital e principalmente que o permissionário:

- I -** resida no município de Presidente Prudente há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II -** não possua bens imóveis, exceto casa própria em seu nome ou em nome do cônjuge/companheiro (a);
- III -** não possua outra atividade ou outro estabelecimento empresarial em seu nome ou em nome do cônjuge/companheiro (a), além daquela que será exercida no box;
- IV -** não possua box em seu nome nem em nome de esposo (a) / companheiros (a) ou de pais, filhos, irmãos (ãs), que sejam dependentes;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- V - não seja funcionário público municipal, estadual ou federal, em atividade;
- VI - em sendo aposentado ou beneficiário, a renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.

Art. 9º Após o encerramento do procedimento de seleção será promovida a assinatura do termo de permissão de uso.

§1º O box será entregue individualmente a cada permissionário, mediante declaração do mesmo de haver recebido o box em perfeita condição de uso nos termos contratuais estabelecidos.

§2º Após a assinatura do termo de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para:

- I - apresentar comprovante de situação cadastral do CNPJ da atividade que exercerá no box, a qual deverá o permissionário constar como sócio majoritário, caso o cadastro não seja MEI;
- II - apresentar a inscrição municipal do referido CNPJ para o exercício da atividade;
- III - apresentar Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa junto ao município, do Cadastro de atividade Comercial referente ao CNPJ que atuará no box;
- IV - alvará de funcionamento para o exercício da atividade no box de acordo com o CNPJ;
- V - se instalar e dar início às atividades.

§3º O permissionário que não iniciar as atividades no prazo previsto neste artigo, terá sua permissão cancelada pela administração municipal.

§4º Os permissionários deverão, antes de iniciar as atividades que pretendem desenvolver, realizar as adaptações necessárias, contidas no ANEXO I e as exigíveis pela legislação vigente.

§5º O permissionário deverá com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o término do termo de permissão, se manifestar por escrito, via protocolo encaminhado à SEDEPP, a intenção de permanecer no box.

§6º Findando a permissão e não ocorrendo a renovação pelas partes, o permissionário se compromete a proceder à imediata desocupação do box, comunicando tal fato a SEDEPP.

CAPÍTULO IV



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 10. Pela ocupação dos boxes, os permissionários pagarão outorga mensal, conforme valor estabelecido em avaliação municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN, nos termos do edital de permissão de uso a ser firmado, através de guia de recolhimento a ser expedida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIM.

§1º O pagamento realizado até a data do vencimento da guia de recolhimento, terá o desconto de 10 (dez) % do valor total.

§2º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, de que trata este artigo, irá ensejar no encerramento do contrato com o permissionário, perdendo este o direito de explorar o respectivo box, após o devido contraditório e ampla defesa do permissionário, cujo controle e acompanhamento são de responsabilidade da SEDEPP.

§3º Considera-se “parcela inadimplida” a que se encontrar com mais de 30 (trinta) dias da data do vencimento sem pagamento.

CAPÍTULO V DA PERDA DO DIREITO À PERMISSÃO

Art. 11. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, de benfeitorias eventualmente realizadas, observados o interesse público ou por irregularidade, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o município e ainda poderá ser revogada quando ficar comprovado:

- I -** locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do box;
- II -** falta de cumprimento às condições da permissão do local e qualquer outra obrigação legal devida à administração pública ou terceiros autorizados;
- III -** alteração da utilização do box em desacordo com a destinação prevista no termo de permissão, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela administração municipal;
- IV -** se, em consequência de vistoria, for verificado a realização de obras de benfeitoria sem autorização do município ou alteração dos boxes;
- V -** a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas aos interesses municipais e coletivos;
- VI -** a permanência do box fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo previamente justificado;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- VII -** se, a qualquer tempo, ficar comprovada falsa declaração do permissionário;
- VIII -** exercício da atividade comercial no box na figura de interposta pessoa;
- IX -** caso o permissionário transfira a outrem a titularidade da pessoa jurídica, ou maioria das cotas sociais.

Art. 12. A rescisão do termo de permissão pelo cometimento de situação prevista no artigo anterior obriga o permissionário à imediata desocupação do box, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local em perfeitas condições de uso.

Art. 13. O município poderá tomar medidas judiciais visando à reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais referentes aos boxes.

Art. 14. Ocorrerá à rescisão automática do termo de permissão em caso de óbito do permissionário.

§1º Excepcionalmente, poderá o município formalizar termo de permissão com familiar dependente do permissionário falecido, a fim de que este dê continuidade à exploração do box.

§2º Para fins de aplicação do parágrafo anterior, o conceito de familiar dependente se restringe a cônjuge/companheiro (a) e filhos que dependam exclusivamente da renda do box para seu sustento.

§3º Para obter o direito à permissão, o familiar dependente deverá cumprir os requisitos e exigências do art. 8º, incisos I a VI, e do §2º do art. 9º, deste decreto.

§4º O requerimento deverá ser dirigido à SEDEPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento do permissionário.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 15. A utilização das instalações dos boxes do Shopping Popular deverá obrigatoriamente atender as orientações e restrições do ANEXO I, parte integrante deste decreto, em especial as restrições estruturais para que não ocorra nenhum prejuízo ao próprio público.

Art. 16. O permissionário deverá observar as normas técnicas e orientações do ANEXO I, antes da instalação de qualquer equipamento dentro ou fora do box, em especial aos que utilizarem energia elétrica, para estar de acordo com a capacidade da carga de energia.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 17. O painel de identificação (anúncio indicativo) de todos os box deverá seguir o padrão estabelecido no ANEXO I, que determinará a dimensão e sua localização.

Art. 18. O funcionamento dos boxes está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação específica em vigor.

Parágrafo Único - Caso o permissionário venha descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos, responderá por sua conduta perante os órgãos competentes podendo ser rescindido seu termo de permissão na via administrativa.

Art. 19. Não será permitida nenhuma obra de alteração da configuração atual dos boxes, mudança em sua altura, mudança de tipo de porta, retirada de paredes para união de boxes, assentamento de revestimentos nas paredes ou no teto.

Art. 20. O permissionário poderá realizar a instalação de revestimento no piso do box, limitado a área interna e também poderá executar pintura interna que for conveniente.

Art. 21. A Administração Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos permissionários ou pessoas ao seu serviço, existentes em quaisquer outros espaços das áreas destinadas aos boxes.

Art. 22. O permissionário ficará responsável, durante a vigência do termo de permissão, pelos danos que eventualmente ocasionar ao box ou a terceiros, resultante de uso incorreto, uso indevido ou exposição perigosa, respondendo civil e criminalmente por tais danos.

CAPÍTULO VII DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 23. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum serão de responsabilidade dos próprios permissionários.

Art. 24. Todo permissionário deverá acondicionar separadamente o lixo orgânico e inorgânico por ele produzido, em sacos plásticos, devidamente atados, para que a deposição no local indicado se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer o espalhamento ou derrame dos resíduos no interior do Shopping Popular ou nas vias públicas.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 25. É obrigatória à limpeza diária dos boxes, ficando os permissionários responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 26. A segurança patrimonial pessoal deverá ser contratada pelo permissionário, cabendo aos órgãos municipais, estaduais e federais a preservação da segurança pública somente nas áreas de uso comum.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27. Constituem direitos do permissionário:

- I -** receber o box em conformidade com o termo de permissão de uso que lhe foi entregue;
- II -** utilizar, juntamente com seus funcionários, o espaço, as instalações e serviços disponibilizados para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas;
- III -** submeter à SEDEPP, por escrito, as eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do estabelecimento e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público;
- IV -** em todas as questões ter sempre garantido contraditória e ampla defesa.

Art. 28. Constituem deveres do permissionário:

- I -** observar para com o público as normas de boa educação e apresentar-se convenientemente trajado;
- II -** manter o box aberto durante o período de funcionamento do Shopping Popular;
- III -** manter sua inscrição municipal e Alvará de Funcionamento, devidamente regularizados junto ao município e exposto de forma visível no box;
- IV -** manter regularizado e em dia todos os impostos exigidos no período do contrato;
- V -** cada permissionário de box será responsável pelo pagamento da tarifa de água/esgoto, energia elétrica, registrada por medidores individuais, bem como o equivalente ao IPTU e demais tributos referentes ao seu box;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- VI -** acatar as determinações e instruções de funcionários do município ou designados para tal;
- VII -** comercializar produtos que respeitem as legislações pertinentes quanto à rotulagem, embalagem, acondicionamento e as demais determinações legais;
- VIII -** depositar o lixo e detritos em recipientes e locais adequados;
- IX -** a contratação de funcionários deverá atender a legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 29. Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- I -** bebidas alcoólicas de qualquer natureza, para consumo nos boxes;
- II -** produtos hortifrutigranjeiros;
- III -** pescados, carnes e vísceras;
- IV -** medicamentos ou produtos farmacêuticos;
- V -** inflamáveis de qualquer natureza;
- VI -** fogos de artifício;
- VII -** não comercializar produtos com restrições legais;
- VIII -** armas de fogo, munições ou derivados;
- IX -** animais vivos, taxidermizados ou embalsamados e fósseis, exceto campanhas de doações de animais domésticos, autorizadas pelo município.
- X -** lanches, refeições e alimentos em geral para consumo nos boxes;
- XI -** artigos ou bens considerados, a juízo da fiscalização, nocivos à saúde pública.

Art. 30. Da mesma forma fica proibido:

- I -** realizar ou permitir a realização de jogos de qualquer natureza no local;
- II -** utilizar a cobertura e área externa do box para colocação de quaisquer objetos;
- III -** utilizar de nenhuma forma, dispositivo de som nos boxes;
- IV -** realizar publicidade em desacordo com o disposto no Capítulo XI deste decreto.

CAPÍTULO X **DA ORDEM INTERNA**



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 31. Não será permitido expor mercadoria na parte externa do box, ficando o permissionário sujeito à apreensão das mercadorias, sem prejuízo das demais sanções previstas neste decreto.

Parágrafo Único - Não será permitido a montagem de mesa ou qualquer tipo de aparador em área comum, para alimentação do permissionário ou funcionário do box.

Art. 32. O abastecimento de mercadorias para os boxes, bem como a remoção de caixas e equipamentos em geral, deverão ser realizados entre as 07h00 e 09h00.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais devidamente comprovadas deverá solicitar à SEDEPP autorização para abastecimento em horário diverso do estabelecido.

Art. 33. É vedado o trânsito e o estacionamento de quaisquer veículos, incluindo bicicletas e motocicletas, nas dependências do Shopping Popular, exceto nas situações descritas no artigo anterior ou por questões de segurança e emergência.

Art. 34. Fica permitida a instalação de um único sistema de sonorização que atenda todo o Shopping Popular, ficando vedada a instalação de qualquer tipo de sonorização individual.

Parágrafo Único - A empresa de som deverá ser contratada pelos permissionários, devendo esta ter empresa constituída e com autorização do município.

CAPÍTULO XI DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 35. A administração municipal é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários do entorno dos boxes.

Parágrafo Único - Os permissionários poderão fixar Anúncio Indicativo em local previamente designado, conforme ANEXO I.

Art. 36. O permissionário poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do box.

Parágrafo Único - Para qualquer outro tipo de publicidade deverá ser solicitada autorização, conforme lei municipal específica.

Art. 37. É proibida a publicidade sonora, dentro do Shopping Popular e em seu entorno, exceto nas condições do artigo 34 deste decreto.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 38. Por infração aos dispositivos deste decreto aplicar-se-á isolada ou conjuntamente, as penas de:

- I -** advertência por escrito;
- II -** multa, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM (unidade fiscal do município), vigente à época do pagamento, elevada ao dobro em caso de reincidência na infração de mesma natureza;
- III -** apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração;
- IV -** rescisão do termo de permissão de uso, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Shopping Popular e para o município como um todo, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do permissionário quanto ao cometimento de infrações a este decreto.

Art. 39. A advertência será aplicada em decorrência da inobservância às normas deste decreto.

§1º Se na advertência constar prazo para cumprimento de obrigação e este não for cumprido, ensejará a aplicação de multa conforme grau de infração.

§2º No caso de reincidência da infração cometida, que ocorrer no intervalo de 12(doze) meses, a multa a ser imposta terá seu valor aumentado ao dobro.

Art. 40. As multas a serem aplicadas seguirão os seguintes parâmetros em função de sua gravidade:

- I -** Leve, no valor de 50 (cinquenta) UFM;
- II -** Média, no valor de 80 (oitenta) UFM;
- III -** Grave, no valor de 100 (cem) UFM;

Art. 41. Por gravidade leve serão consideradas as infrações descritas nos artigos 23, 24; inciso I e VIII do artigo 28; inciso III do artigo 30, artigos 31 e parágrafo único; 32; 33; e 34, deste decreto, devendo ser sanado a irregularidade de forma imediata.

Art. 42. Por gravidade média serão consideradas as infrações descritas nos incisos II, III do artigo 28, deste decreto, devendo ser sanado a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro horas).



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 43. Por infração grave serão consideradas aquelas que infringem os incisos VII do artigo 28, os incisos I a XI do artigo 29 e incisos I e II do artigo 30, deste decreto, ocorrendo na apreensão dos produtos.

Art. 44. Ocorrerá à rescisão do termo de permissão de uso, além das hipóteses descritas nos incisos do artigo 11, quando o permissionário reincidir em infração grave pela segunda vez.

Art. 45. Verificada uma possível infração, o fiscal competente lavrará o Auto de Constatação, o qual deverá conter todas as informações descritas nos incisos a seguir e posteriormente lavrado o Auto de Infração com aplicação de multa e/ou demais sanções previstas nos artigos antecedentes, sendo:

- I -** nome e qualificação do infrator;
- II -** descrição detalhada dos fatos;
- III -** data, local e hora da infração;
- IV -** número de identificação do box;
- V -** fotografias da irregularidade constatada, sempre que possível.

§1º A sanção prevista no inciso III do artigo 38 poderá ser aplicada pelo fiscal no momento da lavratura do Auto de Constatação.

§2º Os itens serão relacionados na presença do permissionário e do fiscal, armazenados pela SEDEPP e poderão ser resgatados após a regularização da infração pelo prazo de 90 (noventa) dias e caso não tenha sido reivindicado pelo permissionário será dada a destinação pertinente aos produtos apreendidos.

Art. 46. Do Auto de Infração lavrado caberá recurso dirigido à SEDEPP, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias, e a sanção acessória, se houver, poderá ser imediatamente aplicada.

Art. 47. As infrações cometidas pelos permissionários que violem outras normas municipais os sujeitarão às penas nelas contidas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Este capítulo é reservado exclusivamente para os boxistas que exerciam atividade comercial nas dependências do Shopping Popular, antes da reforma e anteriormente à vigência deste decreto, que passaram pelo processo de cadastramento realizado em 2018, pela SEDEPP e que tiveram decisão aprovada conforme artigo 49 deste decreto.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Parágrafo Único - Os boxistas que apresentaram carteira de trabalho com registro em aberto, que tenha tido início após o fechamento do Shopping Popular para reforma e tiver cumprido as demais condições dos incisos I a VI do artigo 8º, poderão optar por exercer a atividade no box, desde que no prazo de 15 (quinze) dias, da notificação, comprovem o desligamento da empresa empregadora.

Art. 49. A SEDEPP instaurará procedimento para análise da documentação dos boxistas recadastrados em 2018. Tendo o boxista cumprido as condições dos incisos I a VI do artigo 8º, emitirá decisão aprovando o retorno deste às atividades no Shopping Popular.

Art. 50. A distribuição dos boxes aos recadastrados aprovados dar-se na forma prevista neste artigo.

§1º Será realizada a convocação de todos os aprovados, por meio da Imprensa Oficial do município, para a realização da distribuição dos boxes, em sessão pública, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º Somente será permitida a participação na escolha dos boxes aquele que estiver presente no local, dia e hora da convocação, sendo autorizada a participação por procuração específica, com firma reconhecida.

§3º O processo de escolha se iniciará com o sorteio entre os presentes, o primeiro sorteado poderá verificar no antigo projeto a localização de acordo com o número do box recadastrado em 2018, que corresponda ao novo projeto e, estando ciente e concordando que estes não seguirão necessariamente os padrões de local e/ou tamanho anteriormente existente, poderá proceder a sua escolha.

§4º Caso não seja de seu interesse o retorno à localização aproximada, conforme artigo anterior participará para sorteio dos boxes que restarem após a escolha de todos os presentes. Da mesma forma se dará com o segundo sorteado e assim sucessivamente.

Art. 51. Após a etapa descrita no §4º do artigo anterior, os boxistas que não escolheram o box com a antiga numeração, participarão de sorteio para a escolha do box da seguinte forma:

- I -** para a realização do sorteio, os nomes de todos envolvidos serão depositados em uma urna, sendo sorteado um a um, onde o primeiro nome será o primeiro classificado e assim sucessivamente;
- II -** depois de finalizada a classificação, iniciar-se-á a escolha dos boxes pelo primeiro colocado, que poderá escolher o box de sua preferência, em seguida o segundo colocado, e assim sucessivamente até que todos os boxes sejam escolhidos;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- III - caso o número de boxes não seja suficiente para todos os classificados, estes excedentes formarão um cadastro de reserva;
- IV - havendo vacância de boxes por qualquer motivo, será realizado novo sorteio entre os constantes no cadastro de reserva, o qual seguirá o mesmo rito dos parágrafos anteriores;
- V - será realizada convocação daqueles que estejam no cadastro de reserva, e somente participarão do sorteio aqueles que estiverem presente no local, dia e hora do sorteio, sendo autorizada a participação por procuração específica, com firma reconhecida;

§ 1º se, depois de finalizado o procedimento descrito nos incisos I a V deste artigo, ainda houver sobra de box estes serão objeto de procedimento de seleção, devendo os interessados cumprir os requisitos do art. 8º e demais deste decreto.

§2º O procedimento de seleção descrito no parágrafo anterior ficará a cargo da administração.

Art. 52. Os permissionários aprovados e que fizeram a escolha do box assinarão o termo de permissão de uso, de acordo com as disposições deste decreto, pagando pelo box o valor constante no Laudo de Avaliação, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, convertido em UFM, na assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O termo de permissão de uso aos boxistas cadastrados deverá obedecer a toda regulamentação deste decreto.

Art. 53. Os boxistas que retornarem às atividades, na forma do artigo 49 deste decreto, terão carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento da outorga mensal, não sendo dispensadas as demais despesas previstas no artigo 28.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Praça de Alimentação será regulamentada por meio de decreto específico.

Art. 55. O município poderá reservar box para utilização de seu interesse, desde que atenda políticas públicas.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão do Shopping Popular, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Art. 57. A SEDEPP poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação que entender necessária.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 58. O que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

Art. 59. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 15 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA ATAYDE SETTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO-I

1. DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO

A imagem a baixo ilustra a características de uma unidade de “box” localizado no Shopping Popular situado na Praça da Bandeira em Presidente Prudente/SP.

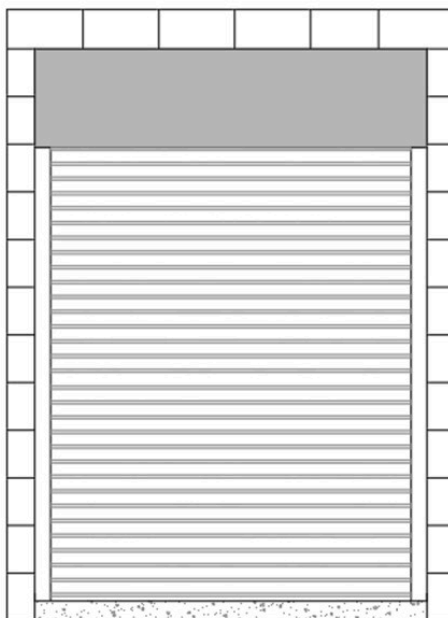


Figura 1: Fachada de um box no Shopping Popular

Os módulos de boxes presentes no Shopping Popular constituem-se de três tipologias com diferentes dimensões, sendo essas (largura x comprimento):

- Tipologia 1 : 2,03 metros x 1,14 metros
- Tipologia 2: 2,03 metros x 2,22 metros
- Tipologia 3: 2,03 metros x 2,41 metros



A seguir, são apresentadas as plantas baixas das tipologias mencionadas:

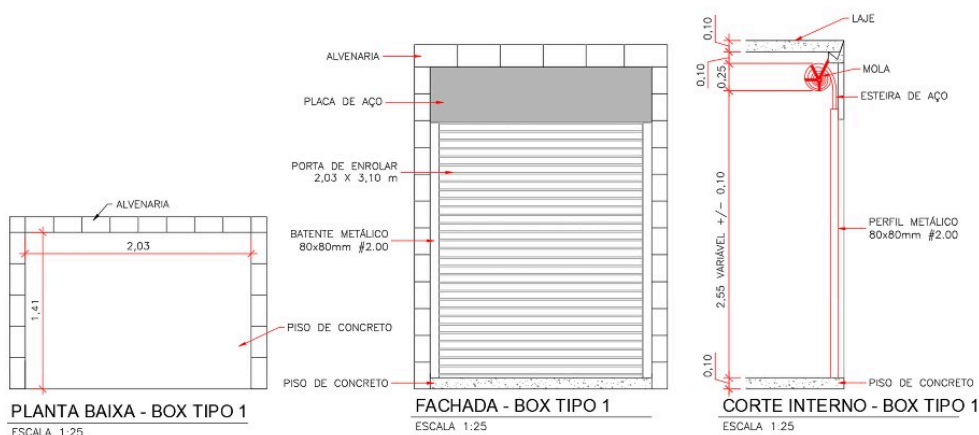


Figura 2: TIPOLOGIA 1 – Box com 2,03 metros de largura x 1,41 metros de comprimento.

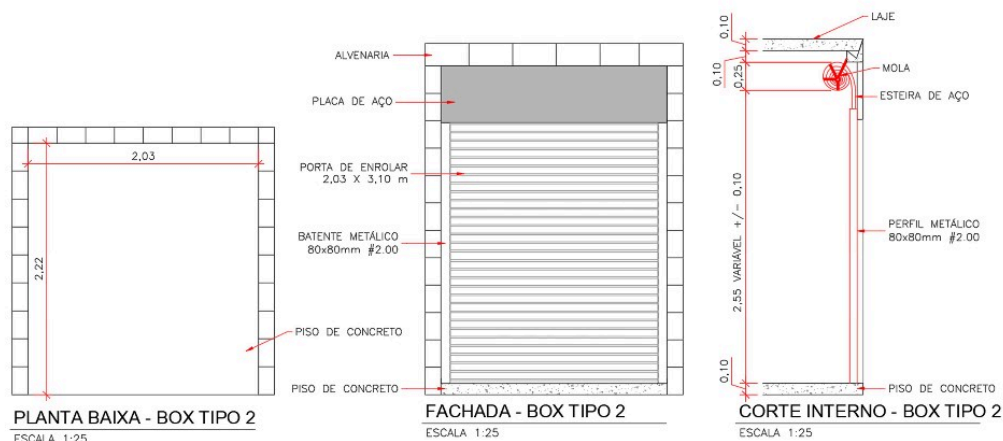


Figura 3: TIPOLOGIA 2 – Box com 2,03 metros de largura x 2,22 metros de comprimento.

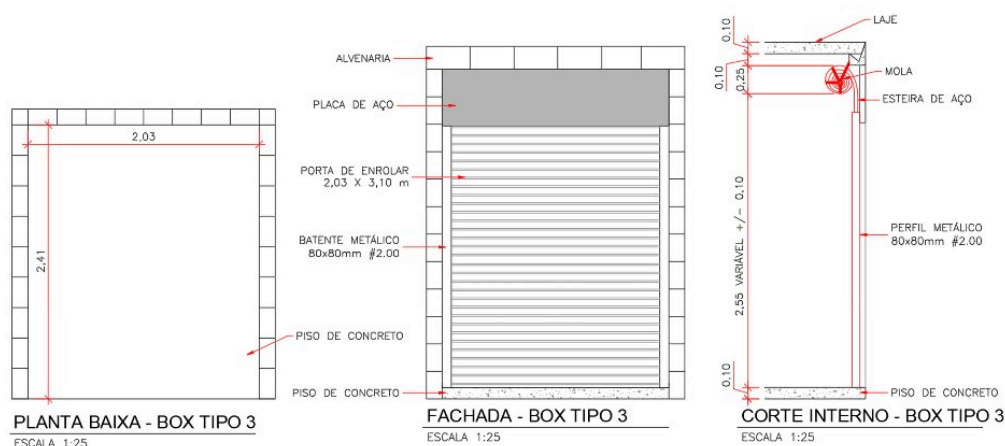


Figura 4: TIPOLOGIA 3 – Box com 2,03 metros de largura x 2,41 metros de comprimento

2. DA CARGA DE ENERGIA

O Módulo “box” é composto por uma edificação executada em alvenaria de bloco de concreto com pintura látex e fechamento em porta de ferro de enrolar. Em seu interior são dispostos:

- 1 Quadro de distribuição de energia;
- 2 disjuntores DIN 16A para circuitos de iluminação e tomadas;
- 1 disjuntor DIN 20A;
- 1 disjuntor DIN 40A (Geral - Entrada de Energia).



Figura 5: Quadro de distribuição presente no interior do box.



Figura 6: Distribuição dos disjuntores no interior do quadro.

- Fica sob responsabilidade do permissionado a instalação e manutenção dos pontos elétricos no interior dos boxes.
- A demanda elétrica (carga) dos equipamentos que venham ser utilizados no mesmo devem ser inferiores a máxima permitida de 40A, conforme padronização do disjuntor geral, ilustrado na figura 6.
- Todo e qualquer ponto de iluminação e tomada deverá ser executado com materiais de sobrepôr, não sendo permitida execução de furos para instalação e passagens de caixas e mangueiras elétricas nas paredes e laje do box.
- Para instalação de ar condicionado, o permissionado deverá entrar com solicitação formal na Secretaria de Obras para orientação e indicação do melhor local para locação dos equipamentos.



3. DAS RESTRIÇÕES ESTRUTURAIS

- A laje de concreto presente no box, não deverá ser utilizada para fixação de cargas, como por exemplo, pendurais, estantes e demais objetos que por ventura possam causar sobrecarga no elemento estrutural citado.
- Não será permitida fixação de cargas nas alvenarias do box.
- Todo e qualquer tipo de objeto ou móvel que venha estar presente no interior do box deverá estar apoiado única e exclusivamente no piso de concreto.
- Todas as intervenções, mesmo que permitida, deverá ser protocolada na Secretaria de Obras para análise e autorização prévia.

4. DA IDENTIDADE VISUAL

Na parte superior do box, acima das portas de enrolar, é encontrada a bandeira metálica de fixação das placas de Anúncio Indicativo (Painel de Identificação do Box com Elementos de Publicidade) e com dimensão de 0,50 metros de altura x 2,00 metros de comprimento.





Figura 7: Bandeira metálica para fixação do Anúncio Indicativo com Elementos de Publicidade.

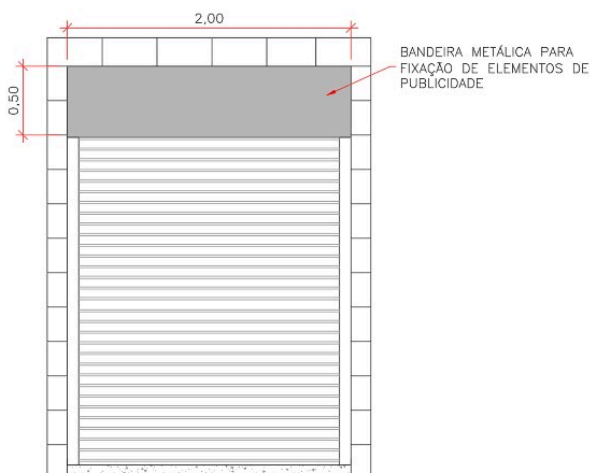


Figura 8: Local para fixação do Anúncio Indicativo com Elementos de Publicidade.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 7598
Pq. Jabaquara - CEP 19033-390
Fone: (18) 3905 1222/ 3905 1444
Email: sosp@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Página 6 de 6



Portarias



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 430/2023

Em 12 de maio de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 619, de 16 de janeiro de 2023;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **ADRIANA PAULA DE GODOY SILVA GOMES**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 1º de setembro de 2010, no cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 20.011-5, PIS/PASEP: 1.904.073.481-2, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de setembro de 2022.

Tornar sem efeito a Portaria nº 408/2023.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Educação

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE Nº 20/2023

Os professores de Educação Infantil, Professores I e Professores de Educação Especial, nomeados por meio do Decreto Nº 34.227/2023 e Nº 34.146/2023, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou por meio de seus procuradores legalmente constituídos, à Sessão de Atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto. Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme o estabelecido no artigo 3º da Resolução SEDUC nº 09/2022, Art. 15-19, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia, horário e local estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	19/05/2023
HORÁRIO:	18h00 - Professor de Educação Especial e Professores de Educação Infantil 18h30 - Professores I
LOCAL:	SEDUC – Sala 28 – Sala de Reunião Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86 Jd. Cinquentenário

Professor de Educação Infantil

- 1 - Daniela Carvalho dos Santos Romanelli
- 2 - Mariana Padovan Bandoni
- 3 - Camila Aparecida Ortiz
- 4 - Roberta Aparecida Pereira
- 5 - Gilvana Teixeira Batista de Oliveira

Professor de Educação Especial

- 01 – Alessandra de Souza Setuval

Professor I

- 1 - Silvia Luíza Alves de Lima Buzetti
- 2 - Crystiane Alcanfor Marra
- 3 - Marisa Firmino Rocha da Silva
- 4 - Adriana Alves Caetano Maciel
- 5 - Marina Franciane de Souza Zanelato Costa
- 6 - Larissa Teixeira
- 7 - Fernanda Aparecida Moras de Souza
- 8 - Flora Katsue Sakata Uyema

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de maio de 2023

Ano VI - Edição Nº 1314

Página 33



Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/05/2023	18.760,49
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/05/2023	111.512,21
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/05/2023	65.145,50
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	15/05/2023	74.498,00
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	15/05/2023	116.367,80
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	15/05/2023	377,20
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	15/05/2023	1.030,00
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	15/05/2023	6.337,60
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	15/05/2023	133.327,60

Presidente Prudente, 15 de Maio de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

EVERTON UTIDA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 127 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.801.94.1
Auto N.º: 2.533 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 300,00UFM Dt. Notif.: 03/05/2023

ANELISA CALVO PAES DANO

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 685 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.1205.119.1
Auto N.º: 2.534 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 450,00UFM Dt. Notif.: 30/03/2023

ANELISA CALVO PAES DANO

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 675 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.1205.129.1
Auto N.º: 2.536 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 450,00UFM Dt. Notif.: 30/03/2023

HELIO RENATO IDALGO

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 665 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.1205.139.1
Auto N.º: 2.537 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 450,00UFM Dt. Notif.: 30/03/2023

MARLY AP MELONI BONGIOVANI MARTINS

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI, 367 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.1816.336.1
Auto N.º: 2.538 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 60,00UFM Dt. Notif.: 04/04/2023

Tablet

LUCI MEIRE SILVA DELA PEDRA

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 311 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref.Cadastral: 30.1.1.314.204.1
Auto N.º: 2.532/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 15/03/2023

OSMAR AUG E SILVA/MEIRE AP ROTTA E SILVA

RUA BELMIRO DE ARO, 181 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref.Cadastral: 30.1.5.1504.96.1
Auto N.º: 2.530/2.023 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 16/02/2023

ADERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

RUA AGNEZA EMBERSIE, 92 - RESIDENCIAL FLORENZA
Ref.Cadastral: 30.1.5.1605.263.1
Auto N.º: 2.531/2.023 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 378,18 UFM Dt. Notif.: 28/03/2023

SILAS ELIAS FERREIRA LIMA

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 84 - JARDIM AQUINÓPOLIS
Ref.Cadastral: 30.1.6.1712.36.1
Auto N.º: 2.527/2.023 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 474,36 UFM Dt. Notif.: 17/04/2023

PAULO SOKEN AZATO

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 132 - JARDIM AQUINÓPOLIS
Ref.Cadastral: 30.1.6.1712.84.1
Auto N.º: 2.528/2.023 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 433,50 UFM Dt. Notif.: 17/04/2023

YOSHIMASA SAKAGUTI

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 144 - JARDIM AQUINÓPOLIS
Ref.Cadastral: 30.1.6.1712.96.1
Auto N.º: 2.529/2.023 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 436,50 UFM Dt. Notif.: 17/04/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **15 de maio de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ZENIDIA DO NASCIMENTO

RUA JOAQUIM FAGUNDES BAIRRADAS, 129 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1613.103.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JANAINA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS

RUA JOAQUIM FAGUNDES BAIRRADAS, 119 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1613.112.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GLEISON CARVALHO DE OLIVEIRA

RUA JOAQUIM FAGUNDES BAIRRADAS, 83 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1613.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JUSSARA CALIXTO SANTOS

RUA JOAQUIM FAGUNDES BAIRRADAS, 65 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1613.166.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO LOURENÇO ROSA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 107 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.112.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILTON PERAL DINIZ

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 59 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.157.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAIQUE DAMASCENO LOBO

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 23 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.215.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURO FERREIRA DE MELO JUNIOR

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 48 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.303.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO SILVEIRA CASTANHO

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 68 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.902.323.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SILVANA HANNA ASMAR

RUA JOÃO BATISTA GÓES, 981 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.403.322.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A INFILTRAÇÃO NO MURO DO IMÓVEL DA RUA: JOÃO BATISTA GÓES Nº975 (PRAZO 15 DIAS)

MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

RUA MILTON VALERIANO DA SILVA, 56 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.403.86.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A INFILTRAÇÃO NO MURO DO IMÓVEL DA RUA: JOÃO BATISTA GÓES Nº975 (PRAZO 15 DIAS)

ORACI PINHEIRO

RUA MAURÍLIO LUCIANO LOPES, 966 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.6.1702.144.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADEMIR BRUNHOLI

RUA MANOEL FERNANDES RIBAS, 269 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 26.2.1.104.434.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARTA COELHO PEREIRA

RUA MANOEL FERNANDES RIBAS, 243 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 26.2.1.104.458.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIA CRISTINA TORRES

RUA MANOEL FERNANDES RIBAS, 207 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 26.2.1.104.494.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA AVELINA DE SOUSA

RUA AURÉLIO MANFRIN, 90 - RESIDENCIAL MONTE REY
Ref. Cadastral: 26.2.2.712.157.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELISANGELA HIROMI GIBIM

RUA MARIA DIAS PEIXE, 84 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1704.66.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GABRIEL ELIAS BATISTA

RUA MERCÚRIO, 236 - PARQUE JABAQUARA
Ref. Cadastral: 26.2.5.1319.334.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR ENTULHOS QUE FOI COLOCADO NA ÁREA PÚBLICA EM FRENTE (PRAZO 03 DIAS)



ALEX JUNIOR DE LIMA TEIXEIRA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 128 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN
Ref. Cadastral: 26.4.3.1613.129.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR ENTULHOS QUE FOI COLOCADO NA CALÇADA EM FRENTE (PRAZO 03 DIAS)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 159 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN
Ref. Cadastral: 26.4.3.1811.126.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 147 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN
Ref. Cadastral: 26.4.3.1811.134.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 139 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN
Ref. Cadastral: 26.4.3.1811.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 131 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN
Ref. Cadastral: 26.4.3.1811.171.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LAURINDA ORTIZ BERGAMASCO

RUA SÍLVIA MORI, 118 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1416.329.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (DEMOLIÇÃO)

JOSE OTONI PIVA

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 146 E - VILA MARCONDES
Ref. Cadastral: 30.2.3.1707.434.1

DEVERA APRESENTAR O REGISTRO DO IMÓVEL. (MATRÍCULA DO IMÓVEL)

ANDRE LUIZ BERLANGA MUGNAI

RUA FREDERICO LOPES DA SILVA, 145 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.313.307.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR A LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL E RETIRAR OS ENTULHOS.

ANDRE LUIZ BERLANGA MUGNAI

RUA FREDERICO LOPES DA SILVA, 135 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.313.317.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL E RETIRAR OS ENTULHOS.

VALDOMIRO LOPES VITOLO

RUA ALEXANDRE BALBO, 81 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.517.121.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL.

SILVANA APARECIDA SILVA LEBEDENCO

RUA DANIEL MARTIN, 625 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.5.1508.34.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

NAIR REICO TSUZUKI

RUA JOAQUIM ROQUE DA SILVA, 450 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.5.1508.354.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SOLID PARTICIP. SOCIETARIA E ADM. S/A

RUA MENDES DE MORAES, 2.152 - JARDIM SANTANA
Ref. Cadastral: 30.2.5.16.142.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL E RETIRAR TODO O LIXO DO LOTE.

JULIETA DENEZIO HILARIO

RUA ARACAJÚ, 230 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.519.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERA EXECUTAR A REMOÇÃO DE ENTULHOS DENTRO DO IMÓVEL.

VIACAO MOTTA LTDA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 1.024 EX 1051 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.262.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

VIACAO MOTTA LTDA

RUA SEBASTIÃO DE PAULA FREITAS, 235 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.42.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VIACAO MOTTA LTDA

RUA SEBASTIÃO DE PAULA FREITAS, 225 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.82.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VIACAO MOTTA LTDA

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MIRANDA, 63 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.715.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

AMAURO TROJILLO

RUA QUITÉRIA ORTEGA OCANHA, 99 - JARDIM SÃO DOMINGOS
Ref. Cadastral: 30.2.6.1215.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CASA ABANDONADA.



BENEDITA FERREIRA CELESTINO

RUA QUITÉRIA ORTEGA OCANHA, 72 - JARDIM SÃO DOMINGOS
Ref. Cadastral: 30.2.6.1316.265.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
CASA ABANDONADA.

-----**Tablet**-----

AILTON BRANDI

RUA OSVALDO DELFIM, 45 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO
Ref. Cadastral: 26.1.4.11.170.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 194 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO
Ref. Cadastral: 26.1.4.11.176.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 200 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO
Ref. Cadastral: 26.1.4.11.183.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 206 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO
Ref. Cadastral: 26.1.4.11.197.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AILTON BRANDI

RUA CLÓVIS RAMOS CAMARGO, 212 - PARQUE RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO
Ref. Cadastral: 26.1.4.11.207.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EMIDIO DEMETRIO CHEZZI

RUA BRAZ ROZAS, 126 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1308.329.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

BENEDITA SOARES CORREIA

RUA ANTÔNIO ROZAS, 135 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1308.69.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JONAS BATISTA DA SILVA JUNIOR

RUA ANTÔNIO ROZAS, 46 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1408.248.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JOAO LUIZ GONCALVES

RUA ANTÔNIO ROZAS, 126 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1408.328.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ZILDA DE ARAUJO

RUA ANTÔNIO ROZAS, 146 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1408.348.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FIDELCINO DA SILVA

RUA JOAQUIM FEDDATO, 295 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1506.336.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CRISTINA MASSAKO HATTORI KATAYAMA

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 649 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.1002.245.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROBINSON FERNANDES XAVIER

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 851 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.1304.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TEREZA DA SILVA ALVES

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 801 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.1304.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOANA ALMEIDA DE SOUZA

RUA ALEXANDRE FERNANDES, 250 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.305.51.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ALEXANDRE BARROS SOUZA

RUA HEITOR NOGUEIRA DE ALMEIDA, 95 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.5.402.351.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JESSICA ADRIANA SOUZA FERNANDES

RUA FELIPE CARNEVALE, 246 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.1005.672.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PEDRO EULALIO DE GODOY TENDOLO

RUA JOSÉ TOGNOLI, 338 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.3.6.301.986.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RINALDO ZELI DOS SANTOS

RUA SÃO BENTO, 334 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.3.6.603.280.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JORGE CURY

RUA EUFRÁSIO TOLEDO, 73 - JARDIM MARUPIARA
Ref. Cadastral: 26.4.4.101.117.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



MARIA DE FATIMA CAMPOS DA SILVA

RUA JOÃO FREGONESI, 411 - PARQUE SHIRAIWA

Ref. Cadastral: 29.2.3.1011.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA

RUA FRANCISCO COTINI, 371 - JARDIM ITAIPÚ

Ref. Cadastral: 29.2.3.609.433.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA INEZ BRANDAO PEREIRA DA SILVA

RUA LIBÉRIO COLNAGO, 65 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1717.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO

RUA LIBÉRIO COLNAGO, 72 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1816.180.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Consertar a calçada pela rua Oripes Espinhosa, e também executar limpeza no fundo do imóvel.

MARIA DE LOURDES DE JESUS CAMP. FERREIRA

RUA PEDRO KARRER, 33 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1816.78.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE ROBERTO DOS SANTOS

RUA PEDRO KARRER, 30 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1916.20.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Calçada danificada e com galhos e matos pela rua Oripes Espinhosa, Deixa-la apta ao passeio publico.

ROBERTO FERREIRA DE BRITO

RUA IGNES GAIOTT TAMAOKI, 430 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (2500 CASAS)

Ref. Cadastral: 29.4.5.606.448.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ARISTIDES LUCHESI

RUA IGNES GAIOTT TAMAOKI, 340 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (2500 CASAS)

Ref. Cadastral: 29.4.5.607.102.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel.

CLAUDIA REGINA PAES CARRION

RUA IGNES GAIOTT TAMAOKI, 380 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (2500 CASAS)

Ref. Cadastral: 29.4.5.607.136.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LAIDE GONCALVES MARTINS

RUA IGNES GAIOTT TAMAOKI, 260 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (2500 CASAS)

Ref. Cadastral: 29.4.5.607.34.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SILVIO FRANCISCO VIEIRA DOS REIS

RUA IGNES GAIOTT TAMAOKI, 265 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (2500 CASAS)

Ref. Cadastral: 29.4.5.700.292.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCI MEIRE SILVA DELA PEDRA

RUA EROTILDE DA SILVA ROBLEZ, 311 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.1.314.204.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JONY ALBERTO DIAS POLIZELLI

RUA EUFRÁSIO TOLEDO, 161 - JARDIM MARUPIARA

Ref. Cadastral: 30.1.3.1919.202.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JEFFERSON YOSHIHARU TOLEDO TAGUTI

RUA JOSÉ CUPERTINO, 272 - JARDIM MARUPIARA

Ref. Cadastral: 30.1.3.1919.380.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALTER LUIZ DOS SANTOS

RUA JOSÉ CUPERTINO, 286 - JARDIM MARUPIARA

Ref. Cadastral: 30.1.3.1919.394.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIA CRISTINA PANIZZA

RUA ANNA GERBASI, 203 - JARDIM AQUINÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.1.3.214.139.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

RUA AGNEZA EMBERSIE, 92 - RESIDENCIAL FLORENZA

Ref. Cadastral: 30.1.5.1605.263.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ERNESTO DESTRO

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 2.018 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 30.1.6.1016.425.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERNESTO DESTRO

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 2.036 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 30.1.6.1016.442.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERNESTO DESTRO

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 2.054 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 30.1.6.1016.459.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERNESTO DESTRO

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 2.072 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 30.1.6.1016.475.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUZIA MOLINA FERNANDES SILVA



RUA ANTÔNIA RABONI PANIZZA, 54 - JARDIM SATÉLITE

Ref. Cadastral: 30.1.6.1101.449.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LORIS PIZZUTO

RUA FRANCISCO LOPES-VER, 89 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA

Ref. Cadastral: 30.1.6.15.419.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LORIS PIZZUTO

RUA FRANCISCO LOPES-VER, 75 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA

Ref. Cadastral: 30.1.6.15.433.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LORIS PIZZUTO

RUA FRANCISCO LOPES-VER, 61 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA

Ref. Cadastral: 30.1.6.15.447.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Retirar do imóvel entulhos, esta proliferando escorpiões, e outros.

PAULO VALERIANO DE SOUZA

RUA FRANCISCO LOPES-VER, 196 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA

Ref. Cadastral: 30.1.6.16.213.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Também retirar materiais da calçada vizinha de frente, deixando-a livre.

PAULO SOKEN AZATO

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 132 - JARDIM AQUINÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.1.6.1712.84.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

YOSHIMASA SAKAGUTI

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 144 - JARDIM AQUINÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.1.6.1712.96.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

RODRIGO LUCIANO RUIZ

RUA ERNESTO JORGE, 127 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1412.367.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS JOSE ZAMPIERI BERTACO

RUA ERNESTO JORGE, 109 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1412.385.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

RUA ERNESTO JORGE, 89 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1412.405.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS JOSE ZAMPIERI BERTACO

RUA ERNESTO JORGE, 69 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1412.425.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIO SENSÃO DE ANDRADE

RUA ERNESTO JORGE, 39 - JARDIM RIO 400

Ref. Cadastral: 30.4.1.1412.540.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI

RUA ERNESTO JORGE, 177 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1906.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NORMA DURAES TEIXEIRA

RUA ERNESTO JORGE, 101 EX 410 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1906.199.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NORMA DURAES TEIXEIRA

RUA ERNESTO JORGE, 83 EX 430 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1906.218.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NORMA DURAES TEIXEIRA

RUA ERNESTO JORGE, 65 EX 450 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1906.237.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NORMA DURAES TEIXEIRA

RUA ERNESTO JORGE, 45 EX 470 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1906.256.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NORMA DURAES TEIXEIRA

RUA ERNESTO JORGE, 27 EX 486 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1906.323.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOVA LIMA ADMINISTRACAO INCORPORACOES E SERVICOS LTDA

RUA ERNESTO JORGE, 233 EX 280 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1906.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral na calçada, deixando-a livre.

ANGELO JOSE AMORIM DA SILVA

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 202 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.119.120.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LILIAN ALVES MARQUES

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 210 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.119.128.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALDEVINO ANTONIO DA SILVA

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 73 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1102.36.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



MANOEL RAMS FERNANDES

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 57 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1102.52.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO CESAR SOARES

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 49 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1102.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAYCON LUIS DA SILVA

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 41 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1102.93.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA LUCIA APARECIDA FERREIRA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 60 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.214.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JEFFERSON FERREIRA PEREIRA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 68 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.222.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SODEMCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 76 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.230.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SODEMCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 84 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.238.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VINICIUS SANTANA VIEIRA GUIDA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 92 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ANTONIO DZIOBA

RUA ANTÔNIO FIDELIS, 106 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1705.276.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO NESPOLO CORREIA

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 42 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.902.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SODEMCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 50 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.902.290.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO ANTONIO ZANONI

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 58 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.902.298.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCAS FELIPE PREVIATO

RUA RUBENS POLIDO FRANCISCANE, 66 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.902.306.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **15 maio de 2.023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “**INTIMAÇÃO DE EMBARGO**”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja comprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

NATO EMPREEND IMOB LTDA

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 727 RB 08 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1701.325.8

DORIVAL ALCANTARA LOMAS

RUA JOÃO FRANCO DE GODOY-DR, 205 - VILA MARINA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1707.120.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **12 de Maio de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Saúde

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA INTERNA Nº 68 / 2023

Modifica parcialmente a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família denominada de "Engenheiro Jólíó Martin" – Humberto Salvador II.

BRENO LUIS ERBELLA CASARI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 33.933/2023, resolve:

Considerando a necessidade de normatizar a equipe básica das unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0001658/2020-1;

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família "Engenheiro Jólíó Martin" – Humberto Salvador II, composta pelos seguintes membros:

- Médico: Katia Gersa Rocha Silva
- Enfermeiro: Maria Cristina Marques de Mendonça
- Auxiliares de Enfermagem: Tania Balbino de Paula
Angela Maria Gaspari
Suelen Claro Moreira
Roseli Maria Chamin
- Agentes Comunitários de Saúde: Júlíó César Martin Salas
Rosilene Lira de Souza
Renata de Oliveira Ramos
Terezinha Wolfran
- Dentista: Rosilaine Vanusa Nanci Grosso Saviolo
- Auxiliar de Odontologia: Thamires Isabelle Novais
- Gerente: Clodoaldo Belo da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Presidente Prudente, SP, 15 de Maio de 2023.

DR. BRENO LUIS ERBELLA CASARI
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680
Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA INTERNA Nº 69 / 2023

Modifica parcialmente a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família denominada de “Dr Antonio Kataoka”- Eneida “Valeria Siqueira da Cruz Assunção”- Ameliópolis.

BRENO LUIS ERBELLA CASARI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 33.933/2023, resolve:

Considerando a necessidade de normatizar a equipe básica das unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0001658/2020-1;

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família “Dr Antonio Kataoka”- Eneida “Valeria Siqueira da Cruz Assunção”- Ameliópolis, composta pelos seguintes membros:

- Médico: Camila Alves Mendonça Bravo
Vinicius David Zamberlan
- Enfermeiro: Alan Ricardo Cruz
Mayara Cristina Secchi Camargo Mereb
- Auxiliares de Enfermagem: Andreia Cristina de Oliveira Borges
Larissa Aparecida Galindo de Angelo
- Agentes Comunitários de Saúde: Guther Henrique Kuhn
Matheus Navarro da Rocha
Natalicia Ferreira dos Santos
Lidiane da Silva Menezes
- Farmacêutico: Marcos Nobuo Sato
- Auxiliar de Farmácia: Sebastião Lopes Pereira Trindade
- Dentista: Eneida Breschi Segato
- Auxiliar odontológico: Sonia Aparecida Rodrigues Paiva
- Gerente: Gislaine Cristina Seribeli

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Presidente Prudente, SP, 15 de Maio de 2023.

DR. BRENO LUIS ERBELLA CASARI
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 680
Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Vigilância Epidemiológica

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0101/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) NELSON TADASHI YAGUINUMA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06073/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP.-1199-JD.BONGIOVANI -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 30080001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0102/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) DEOLINDA SOARES RODRIGUES CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06304/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- MANOEL RODRIGUES BARBOSA.-55-JD.SANTA MONICA -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 543090001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0103/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) OSÓRIO CABRERA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 05571/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ALFA BOSCOLI.-250-JD.VILA REAL -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 363690001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0104/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) MARIA DA PENHA ALVES CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06010/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- EUCLIDES DA CUNHA.-1010-VILA ESPERANÇA -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 111790001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0105/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) LUCIA REGINA VIEIRA BOMFIM CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06323/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ARMANDO AUGUSTO CASEIRO.-139-RESIDENCIAL CREMONEZI - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 743087001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0106/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ORLANDO GUEDES DE FRANCA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06453/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- LEONOR ATALLA.-464-CONJ. HABITACIONAL BRASIL NOVO -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 622264001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0107/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ROBERTO REGATI SANCHES CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06456/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- DAS PAINEIRAS.-111-CONJ. HABITACIONAL BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 404320001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0108/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JUNIOR LOPES DE JESUS CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06321/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- OLÍVIO TONETTO.- 99-RESIDENCIAL III MILÊNIO -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 700611001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0109/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) RICARDO ELIAS KOBATA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 01882/2023/ de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- LUIZ MANFRIM.-173-PARQUE RESID. DAMHA IV -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 760010001, sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 11 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0110/2023

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05885/2022 Publicada na data de 06/01/2023, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) **ORLANDO MIGUEL DOS SANTOS** ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0649/2023 de 10/04/2023. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-JERÔNIMO GARCIA DUARTE- 374—JD. DUQUE DE CAXIAS, - CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 151240201 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 15 de maio de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



Vigilância Sanitária

Atos Administrativos

Editais de notificações



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0930/2023-APP. Data de Protocolo: 10/04/2023 CEVS: 354140616-471-000929-1-6 Data de Validade: 10/04/2023 Razão Social: DANIELE DORING CAETANO DE SOUZA EIRELI CNPJ/CPF: 32.567.642/0004-06 Endereço: Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 153 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-000 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELE DORING CAETANO DE SOUZA CPF: 01033321036

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE, Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1137/2023-SPP Data de Protocolo: 03/05/2023 CEVS: 354140616-863-003185-0-7 Data de Validade: 03/05/2023 Razão Social: MARIANA ZACHARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 26.675.817/0001-53 Endereço: Rua FRANCISCO GOMES, 75 sala 304 Jardim Paulistano Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-780 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA ZACHARIAS PIRO CPF: 34788311801 Resp. Técnico: MARIANA ZACHARIAS PIRO CPF: 34788311801 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 183.272 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE, Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0676/2023-SPP Data de Protocolo: 22/03/2023 CEVS: 354140616-863-003185-0-7 Data de Validade: Razão Social: MARIANA ZACHARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 26.675.817/0001-53 Endereço: Rua FRANCISCO GOMES, 75 sala 304 Jardim Paulistano Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-780 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA ZACHARIAS PIRO CPF: 34788311801 Resp. Técnico: MARIANA ZACHARIAS PIRO CPF: 34788311801 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:183.272 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. em razão de o consultório estar em forma, será realizado o retorno para inspeção quando iniciar suas atividades
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0683/2023-SPP Data de Protocolo: 22/03/2023 CEVS: 354140616-863-001395-1-3 Data de Validade: 11/05/2024 Razão Social: SIRLENE GERTRUDES DE GOIS CHEZLACKI CNPJ/CPF: 21275801846 Endereço: WASHINGTON LUIZ, 510 SALA Nº 02 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-090 UF: SP Resp. LEGAL: SIRLENE GERTRUDES DE GOIS CHEZLACK CPF: 21275801846 Resp. Técnico: SIRLENE GERTRUDES DE GOIS CHEZLACK CPF: 21275801846 CBO: 223117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97805 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0682/2023-SPP Data de Protocolo: 22/03/2023 CEVS: 354140616-863-001395-1-3 Data de Validade: 11/05/2024 Razão Social: SIRLENE GERTRUDES DE GOIS CHEZLACKI CNPJ/CPF: 21275801846 Endereço: WASHINGTON LUIZ, 510 SALA Nº 02 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-090 UF: SP Resp. LEGAL: SIRLENE GERTRUDES DE GOIS CHEZLACK CPF: 21275801846 Resp. Técnico: SIRLENE GERTRUDES DE GOIS CHEZLACK CPF: 21275801846 CBO: 223117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97805 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1100/2023-SPP Data de Protocolo: 28/04/2023 CEVS: 354140616-960-001955-1-0 Data de Validade: 03/04/2024 Razão Social: ATHIA PLANOS DE BENEFICIOS LTDA CNPJ/CPF: 02.922.811/0005-07 Endereço: Rua EMÍLIO TREVISAN, 1011 SALA 4 Jardim Bela Daria Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-200 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS CPF: 35973504883 Resp. Técnico: JACQUELINE PAGNOSE BROGIATO CPF: 35112709871 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:481698 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1098/2023-SPP Data de Protocolo: 28/04/2023 CEVS: 354140616-960-001955-1-0 Data de Validade: 03/04/2024 Razão Social: ATHIA PLANOS DE BENEFICIOS LTDA CNPJ/CPF: 02.922.811/0005-07 Endereço: Rua EMÍLIO TREVISAN, 1011 SALA 4 Jardim Bela Daria Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-200 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS CPF: 35973504883 Resp. Técnico: VANESSA ARRIERO BARBOSA SERISAVA CPF: 31296732886 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:000271812 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1099/2023-SPP Data de Protocolo: 28/04/2023 CEVS: 354140616-960-001955-1-0 Data de Validade: 03/04/2024 Razão Social: ATHIA PLANOS DE BENEFICIOS LTDA CNPJ/CPF: 02.922.811/0005-07 Endereço: Rua EMÍLIO TREVISAN, 1011 SALA 4 Jardim Bela Daria Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-200 UF: SP Resp. LEGAL: MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS CPF: 35973504883

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0989/2023-APP Data de Protocolo: 17/04/2023 CEVS: 354140616-561-003550-1-1 Data de Validade: 24/04/2024 Razão Social: ALAN RODRIGUES DE LIMA LTDA CNPJ/CPF: 36.588.418/0001-09 Endereço: Avenida PAULO MARCONDES, 750 Jardim Eldorado Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-000 UF: SP Resp. LEGAL: LEANDRO GUSTAVO MENEGASSI CPF: 34458179870

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0958/2023-SPP Data de Protocolo: 12/04/2023 CEVS: 354140616-931-000188-1-3 Data de Validade: 09/05/2024 Razão Social: FRANCISCO MENDES JUNIOR 37741940848 CNPJ/CPF: 28.324.612/0001-59 Endereço: Rua MENDES DE MORAIS, 2399 VILA PAULO ROBERTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19046-070 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCO MENDES JÚNIOR CPF: 37741940848 Resp. Técnico: FRANCISCO MENDES JÚNIOR CPF: 37741940848 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:96705 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0622/2023-APP. Data de Protocolo: 19/04/2023 CEVS: 354140616-562-000414-1-6 Data de Validade: 08/05/2024 Razão Social: MARY APARECIDA DA SILVA CNPJ/CPF: 19.544.536/0001-04 Endereço: Rua DAS ROSAS, 131 Cecap Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-490 UF: SP Resp. LEGAL: MARY APARECIDA DA SILVA CPF: 04556815894

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0271/2023-APP Data de Protocolo: 24/03/2023 CEVS: 354140616-562-000394-1-1 Data de Validade: 17/04/2024 Razão Social: JOSIE APARECIDA DOS SANTOS 22272776884 CNPJ/CPF: 34.912.106/0001-83 Endereço: Rua FRANCISCO NABAS, 110 JARDIM JEQUITIBÁ Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19067-740 UF: SP Resp. LEGAL: JOSIE APARECIDA DOS SANTOS CPF: 22272776884

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0919/2023-APP Data de Protocolo: 05/04/2023 CEVS: 354140616-109-000140-1-0 Data de Validade: 05/05/2024 Razão Social: HIDEO BOLOS LTDA CNPJ/CPF: 32.097.327/0001-10 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 661 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: MAURÍCIO YUJI NABETA CPF: 10419759883

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0766/2023-APP Data de Protocolo: 11/04/2023 CEVS: 354140616-561-000097-1-7 Data de Validade: 05/05/2024 Razão Social: O JARDINEIRO BAR LTDA CNPJ/CPF: 52.140.795/0001-37 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 1193 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-081 UF: SP Resp. LEGAL: JOEL MACEDO MAGALHÃES CPF: 77947576815

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0833/2023-APP Data de Protocolo: 20/04/2023 CEVS: 354140616-472-001611-1-0 Data de Validade: 05/05/2024 Razão Social: SHOPPING DA FESTA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 25.167.692/0001-98 Endereço: Avenida BRASIL, 791 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-031 UF: SP Resp. LEGAL: ALESSANDRA MARTINS RODRIGUES CPF: 17806396861

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0939/2023-SPP Data de Protocolo: 11/04/2023 CEVS: 354140616-851-001606-1-0 Data de Validade: 02/05/2024 Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL WALTER FIGUEREDO CNPJ/CPF: 44.864.841/0001-12 Endereço: Rua REVERENDO CORIOLANO, 255 JARDIM AVIAÇÃO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-500 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO GOMES DE OLIVEIRA NÉIAS CPF: 05391279810

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0984/2023-APP Data de Protocolo: 14/04/2023 CEVS: 354140616-562-000289-1-6 Data de Validade: 03/05/2024 Razão Social: ALVES VIEIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS CNPJ/CPF: 19.944.064/0001-79 Endereço: Avenida PRUDENTE DE MORAIS, 2118 PARQUE SÃO JUDAS TADEU Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-340 UF: SP Resp. LEGAL: IVAR ALVES PEREIRA JÚNIOR CPF: 19506192812

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0716/2023-SPP Data de Protocolo: 24/03/2023 CEVS: 354140616-863-003188-1-7 CEVS: 354140616-863-003189-1-4 CEVS: 354140616-863-003188-1-7 Data de Validade: 10/05/2024 Razão Social: JOSIE MARCHIOLI COIMBRA CNPJ/CPF: 22177118816 Endereço: Avenida VEREADOR AURELINO COUTINHO, 2271 sala 3 Jardim Alto da Boa Vista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-360 UF: SP Resp. LEGAL: JOSIE MARCHIOLI COIMBRA CPF: 22177118816 Resp. Técnico: JOSIE MARCHIOLI COIMBRA CPF: 22177118816 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:78.665 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0716/2023-SPP Data de Protocolo: 24/03/2023 CEVS: 354140616-863-003188-1-7 CEVS: 354140616-863-003188-1-7 CEVS: 354140616-863-003188-1-7 Data de Validade: 10/05/2024 Razão Social: JOSIE MARCHIOLI COIMBRA CNPJ/CPF: 22177118816 Endereço: Avenida VEREADOR AURELINO COUTINHO, 2271 sala 3 Jardim Alto da Boa Vista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-360 UF: SP Resp. LEGAL: JOSIE MARCHIOLI COIMBRA CPF: 22177118816 Resp. Técnico: JOSIE MARCHIOLI COIMBRA CPF: 22177118816 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:78.665 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0909/2023-APP Data de Protocolo: 05/04/2023 CEVS: 354140616-561-001021-1-3 Data de Validade: 12/12/2023 Razão Social: EMM RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 10.978.697/0001-23 Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, 1545 BOX 027/83 VILA ROBERTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-030 UF: SP Resp. LEGAL: MAYSA PIAI VITA CPF: 32373761831

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0338/2023-SPP Data de Protocolo: 13/02/2023 CEVS: 354140616-863-003165-1-2 Data de Validade: 11/05/2024 Razão Social: CLINICA BERTÃO LTDA CNPJ/CPF: 44.702.669/0001-09 Endereço: Rua ASSIS CHATEAUBRIAND, 122 LETRA A Jardim Paulistano Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-720 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO CACCIATORE BERTÃO CPF: 26852155811 Resp. Técnico: RICARDO CACCIATORE BERTÃO CPF: 26852155811 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 110974 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0510/2023-APP Data de Protocolo: 09/03/2023 CEVS: 354140616-463-000394-1-1 Data de Validade: 09/03/2023 Razão Social: LACTO MAX DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA CNPJ/CPF: 34.119.568/0001-48 Endereço: Rua CAMPESTRE, 347 Vila Formosa Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-640 UF: SP Resp. LEGAL: ESTELA MACIAS CASTILHOS CPF: 45153014894

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

OSWALDO JOSÉ GOMES VITÓRIO

Respondendo internamente pela Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: terça-feira, 16 de
maio de 2023 09:15:33

